LEI Nº 1523/97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

"Redefine a estrutura organizacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL , decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Juazeiro compreende os seguintes órgãos e entidades:

I - ÓRGÃOS CENTRALIZADOS:

01. Gabinete do Prefeito.
02. Gabinete do Vice-Prefeito;
03. Assessoria de Planos e Desenvolvimento Organizacional;
04. Assessoria de Imprensa;
05. Procuradoria Geral do Município;
06. Secretaria de Administração e Finanças;
07. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior;
08. Secretaria de Educação e Cultura;
09. Secretaria de Saúde;
10. Secretaria de Ação Social;
11. Secretaria de Obras Publicas.
12. Secretaria de Serviços Urbanos.

II - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS:

01. Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro;
02. Fundação Centro de Planejamento e Desenvolvimento Municipal - CEPLA
03. Empresa Municipal de Serviços Públicos - EMSEP
04. Serviço Autônomo de Limpeza Pública;
05. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

CAPITULO II
DA FUNDAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro FACJU, entidade pública de direito privado, vinculada à Secretária de Ação Social, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, obedecerá as diretrizes traçadas pelo poder executivo central e pelo seu Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vinculação à Secretaria de Ação Social, na forma deste artigo, é para efeitos orçamentario e de controle.

CAPÍTULO III
DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art. 3º - Passa a Empresa Central de Produção de Materiais de Construção - CMC, para denominação de Empresa Municipal de Servços Públicos - EMSEP, vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 4º - A Empresa Municipal de Serviços Públicos - EMSEP é uma empresa pública de capital público e tem por finalidade a prestação de serviços ao município e entes estatais, nas áreas de engenharia e de administração e segurança patrimonial.

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública - SLP é um órgão relativamente autônomo, revestido da figura jurídica de empresa pública de capital público e tem por finalidade, na condição de concessionário de serviço público, explorar o sistema de varrição, coleta e destinação de resíduos sólidos e remoção de entulhos.

Art. 6º - O Serviço Autônomo de Limpeza Pública, para efeitos de diretrizes políticas e administrativas, se vinculará à Secretaria de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO IV
DA AUTARQUIA

Art. 7º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autarquia municipal, vinculada à Secretaria de Obras Públicas, para efeitos de definição das diretrizies politicas e administrativas, terá sua figura jurídica ratificada ou redefinida mediante lei específica.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 8º - Os Conselhos Municipais Especiais se vincularão, para efeitos de definição de diretrizes políticas e administrativas, aos órgãos definidos através das Leis específicas de suas criações.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e a Comissão Municipal de Defesa Civil, se vincularão ao Prefeito Municipal que os presidirá.

§ 2º - Dentro das necessidades exigidas para funcionamento de tais colegiados, o Poder Executivo promoverá as devidas regulamentações por Decretos e atos próprios específicos.

§ 3º - Para que surtam efeitos práticos de mobilização de recursos, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o Conselho Municipal do Meio-Ambiente, se vincularão diretamente à Secretaria de Serviços Urbanos onde se instalarão.

TÍTULO II
DA FINALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 9º - Os Conselhos municipais, órgãos colegiados, têm o caráter consultivo e fiscalizador das políticas e ações do governo voltadas para os segmentos específicos e respectivos de cada conselho, tendo ainda como finalidade a definição de tais políticas e ações.

Art. 10 - Os Conselheiros municipais, como membros de órgãos de governo, se sujeitarão às mesmas regras de disciplina e hierarquia, no que couber, aplicadas aos servidores e órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 11 - O Gabinete do Vice-Prefeiro - GAPVICE, é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade congregar as diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas diversas ações de governo através dos Conselhos Municipais, onde terá assento permanente sem direito a voto, avaliando-as e relatando-as ao Chefe do Executivo, bem como, zelar pela representação política do Prefeito e Secretários Municipais e substituir o Prefeito nos impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Vice-Prefeito;
 1.1. Assistência do Vice- Prefeito;
 1.2. Secretaria do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito nos assuntos relativos à representação política, comunicação social, supervisão do processo legislativo e assistir aos órgãos de assessoramento geral da estrutura organizacional, bem como, supervisionar e assistir às Administrações Distritais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

1. Chefe do Gabinete do Prefeito;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Secretária Particular do Prefeito;

3. Chefia do Cerimonial;
4. Coordenador de Administração Distrital;
 4.1. Distrito de Abóbora;
 4.2. Distrito de Carnaíba;
 4.3. Distrito de Itamotinga;
 4.4. Distrito de Junco;
 4.5. Distrito de Juremal;
 4.6. Distrito de Massaroca;
 4.7. Distrito de Pinhões.

Art. 13 - A Assessoria de Imprensa - ASI, é um órgão de assessoramento ao Prefeito, subordinado diretamente a este e tem por finalidade executar as atividades de relações públicas, comunicação social e divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assessor de Imprensa tem as mesmas prerrogativas e vantagens de Secretário Municipal.

Art. 14 - A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade a representação judicial do Município, sua defesa, em juízo ou fora dele, do seu patrimônio, seus direitos e interesses, devendo ainda, prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração Municipal.

Art. 15 - Subordinam-se à Procuradoria Geral do Município - PGM, os seguintes órgãos:

I - Serviço de Assistência Judiciária, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tendo por finalidade prestar atendimento às pessoas necessitadas e que será executado através de Advogados, no exercício do cargo em comissão de Assistente Jurídico.

II- Serviço Administrativo Judiciário, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tendo por finalidade de encaminhar os assuntos gerais; transmitir às partes interessadas as instruções dadas; promover o controle da tramitação do expediente, através dos registros de entradas e saídas; manter arquivo de papéis e expedientes que interessem aos órgãos, bem como exercer sobre o mesmo o seu controle e executar, ainda, os serviços datilográficos exigidos pelo desempenho do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do Gabinete do Prefeito, aprovado por Decreto Municipal, definirá as competências e atribuições detalhadas dos órgãos e Chefias da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16 - Ao Subprocurador Municipal, Bacharel em Direito, de comprovado saber jurídico e de idoneidade moral recomendável, habilitado no exercício da advocacia, compete: assistir aos Procuradores do Município nas causas em que este for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, sob qualquer forma quando interessado nos problemas de cunho jurídico.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO GERAL E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - A Assessoria de Governo - AGO, é um órgão de assessoria geral, subordinado diretamente a Prefeito, a nível imediatamente abaixo de Secretaria Municipal, composto por Assessores específicos com as seguintes denominações e atribuições:

I - Assessor Legislativo, que tem como atribuição a articulação do governo com o Poder Legislativo Municipal, visando a otimização do processo legislativo;

II - Assessor Econômico, que tem como atribuições elaborar o orçamento municipal e avaliar a sua execução, desenvolver pesquisas, elaborar projetos e programas; desenvolver planos governamentais e sócio-econômicos a nível municipal;

III - Assessor de Planejamento Urbano, que tem como atribuições, analisar, estudar e desenvolver projetos de desenvolvimento urbano e ambiental para o Município;

IV - Assessor Executivo, que tem como atribuições promover celeridade no cumprimento das decisões do Chefe do Executivo junto aos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - A Assessoria de Planos e Desenvolvimento Organizacional - APD, é um órgão de assessoria geral dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, e tem por finalidade desenvolver pesquisa, elaborar e avaliar planos e programas organizacionais, bem como propor a modificação administrativa, o desenvolvimento organizacional e o acompanhamento do processo legislativo; desenvolver estudos e pesquisas sócio-econômicas, avaliar, estudar e prestar apoio subsidiário nas matérias referentes a aumentos e reduções de impostos, preços públicos, taxas, tarifas e contribuições de melhoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Assessor de Planos e Desenvolvimento tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 19 - A Auditoria Geral Interna - AGI, é um órgão de fiscalização geral dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, inclusive das entidades descentralizadas, subordinado diretamente ao Prefeito, a nível imediatamente abaixo de Secretária Municipal, tem por finalidade o controle interno, através da fiscalização dos atos administrativos e financeiros de tais órgãos e entidades, mediante auditagens internas e o assessoramento a tais normas na área de contabilidade e finanças.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO DE ATIVIDADES MEIO

Art. 20 - A Secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas a administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, transportes internos, documentação, comunicação administrativa, administração dos próprios e programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas à administração tributária, financeira, orçamentária e contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
 1.2. Centro de Processamento de Dados;
2. Superintendência de Finanças;
 2.1. Departamento da Fazenda Municipal;
 2.1.1. Divisão de Tributos Imobiliários;
 2.1.2. Divisão de Arrecadação de ISS e Rendas ;
 2.1.3 Divisão de Orientação e Processos Fiscais;
 2.2. Departamento Financeiro;
 2.2.1. Divisão de Programação Financeira;
 2.2.2. Divisão de Execução Orçamentária;
 2.3. Departamento de Contabilidade;
 2.3.1. Divisão de Análise Contábil;
 2.3.2. Divisão de Escrituração Contábil;
 2.4. Tesouraria;
3. Superintendente de Administração:
 3.1. Departamento de Recursos Humanos;
 3.1.1. Divisão de Recrutamento e Seleção;
 3.1.2. Divisão de Treinamento e Bem Estar Social;
 3.2. Serviço de Pessoal;
 3.3. Departamento de Serviços Gerais;
 3.3.1. Divisão de Transportes;
 3.3.2. Divisão de Arquivo e Documentação;
 3.3.3. Divisão de Administração de Sedes;
 3.4. Departamento de Material e Patrimônio;
 3.4.1. Divisão de Compras;
 3.4.2. Divisão de Controle Patrimonial.

Art. 21 - A execução orçamentaria da Prefeitura Municipal de Juazeiro fica centralizada na Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal é o ordenador de despesas, na forma do que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

CAPITULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINS

Art. 22 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior - SDI, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social e econômico na zona rural e de fomento, disciplinamento, fiscalização e controle de atividades agropecuárias no município e, ainda, de fomento às atividades extrativistas vegetais e animais e, de fomento às atividades turísticas e de fomento à indústria, comércio e serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretario;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
 1.2. Divisão de Assistência e Encaminhamento;

2. Departamento do Interior;
 2.1. Divisão de Fomento à Agricultura;
 2.2. Divisão de Fomento à Pecuária;
 2.3. Divisão de Manutenção de Estrutura Física;
 2.4. Divisão de Execução de Projetos;
3. Departamento de Turismo e Fomento Econômico;
 3.1. Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos;
 3.2. Divisão de Atividades Turísticas e de Fomento Econômico.

Art. 23 - A Secretaria de Educação e Cultura - SEC, tem por finalidade programar, executar e avaliar as atividades relativas a educação, cultura , desportos, recreação e lazer.

§ 1°- A estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades e sub-unidades.

1. Gabinete do Secretário;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
 1.2. Divisão de Almoxarifado
 1.3. Conselho Municipal de Educação;
 1.4. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
2. Departamento de Educação;
 2.1. Divisão Municipal de Educação;
 2.2. Divisão de Aperfeiçoamento Pedagógico;
 2.3. Divisão de Alimentação Escolar
3. Colégio Municipal Paulo VI;
4. Departamento de Esportes;
 4.1. Divisão de Eventos Desportivos;
 4.2. Ginásio de Esportes Aloísio Viana;
5. Departamento de Cultura;
 5.1. Divisão de Promoção de Eventos Culturais;
 5.2. Biblioteca Municipal;
6. Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - CAIC .
7. Fundação Museu Regional do São Francisco.

§ 2° - A Fundação Museu Regional do São Francisco, entidade autônoma de direito privado, figura na estrutura da SEC, apenas como entidade vinculada ao Município para fins de apoio financeiro e orçamentário.

Art. 24 - A Secretaria de Saúde - SES, tem por finalidade executar, orientar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de assistência médico-odontológica e sanitária à população.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

PROCURADORIA GERAL PMJ DO MUNICÍPIO

1. Gabinete do Secretário;
 1.1. Conselho Municipal de Saúde;
 1.2. Fundo Municipal de Saúde;
2. Superintendência de Saúde;
 2.1. Divisão de Apoio Administrativo;

3. Departamento de Planejamento da Saúde;
 3.1. Divisão de Estudos e Avaliação;
 3.2. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos;
4. Departamento de Vigilância da Saúde;
 4.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 4.2. Divisão de Vigilância Sanitária;
 4.3. Divisão de Saúde Ocupacional e Ambiental;
5. Departamento Próprio de Assistência à Saúde;
 5.1. Divisão Médica Odontológica;
 5.2. Divisão de Assistência Médico-Social;
 5.3. Divisão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
 5.4. Divisão de Enfermagem;
 5.5. Posto de Saúde do Argemiro;
 5.6. Posto de Saúde do Mussambê;
 5.7. Unidade Mista de Saúde Dr. JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA.

Art. 25 - A Secretaria de Ação Social - SAS, tem por finalidade programar, executar coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social e assistência social no Município com promoção do trabalho e bem estar social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Ação Social compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
 1.2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 1.3. Conselho Municipal de Assistência Social;
 1.4. Conselho Tutelar;
2. Departamento de Promoção do Trabalho e Projetos;
 2.1. Divisão de Promoção do Trabalho;
 2.2. Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos;
3. Departamento de Atividades Sociais;
 3.1. Divisão de Ação e Assistência Social;
 3.1.1. Fundo Municipal de Assistência Social;
 3.2. Divisão do Bem-Estar Social e Direitos Humanos;
 3.2.1. Fundo Municipal para a Crinaça e Adolescente;
 3.3. Divisão de Ação Comunitária;
 3.4. Divisão de Equipamentos Comunitários;
4. Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro.

Art. 26 - A Secretaria de Obras Públicas - SOP, tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relativas:

I - A fiscalização do cumprimento das normas sobre o uso e parcelamento do solo, obras e edificações, posturas municipais e Plano Diretor Urbano;

II - As obras públicas e serviços de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Obras Públicas compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretário;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
2. Departamento de Engenharia;
 2.1. Divisão de Obras e Urbanização;
 2.2. Divisão de Estradas e Caminhos Municipais;
 2.3. Divisão de Orçamento e Controle;
3. Departamento de Concessão e Controle;
 3.1. Divisão de Concessão;
 3.2. Divisão de Fiscalização e Controle;
4. Departamento de Projetos Urbanos e de Engenharia;
 4.1. Divisão de Arquitetura;
 4.2. Divisão de Projetos de Engenharia Civil;
5. Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 27 - A Secretaria de Serviços Urbanos - SSU tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades referentes à administração e fiscalização de equipamentos urbanos, conceder, fiscalizar e manter os serviços públicos e ampliar as posturas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos compreende as seguintes unidades e sub-unidades:

1. Gabinete do Secretario;
 1.1. Divisão de Apoio Administrativo;
 1.2. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
 1.3. Comissão Municipal de Defesa Civil;
 1.4. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
2. Superintendência de Abastecimento;
 2.1. Mercado do Produtor;
 2.2. Matadouro Público Municipal;
 2.2.1. Divisão de Administração e Controle;
 2.2.2. Divisão de Abate e Operação;
 2.3. Departamento Municipal de Abastecimento;
 2.3.1. Divisão de Administração de Mercados e feiras;
 2.3.2. Mercado Municipal Arnaldo Vieira do Nascimento;
3. Superintendência de Serviços Públicos;
 3.1. Departamento de Administração e Controle;
 3.1.1. Divisão de Iluminação Pública;
 3.1.2 Divisão de Administração de Cemitérios;
 3.1.3 Divisão de Administração de Parques e Jardins
 3.1.4. Divisão de Fiscalização e Controle;
 3.1.5. Divisão de Tráfego e Transportes Municipais;

3.1.6. Estádio Adauto Morais;
4. Serviço Autônomo de Limpeza Publica - SLP;
5. Empresa Municipal de Serviços Públicos - EMSEP.

TITULO III
DOS CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 28 - Ficam criados cargos comissionados para a Administração Municipal integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS e os integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI.

§ 1º - A nomeação para os cargos comissionados dos grupos DAS e DAI será através de Decreto do Prefeito Municipal, os quais terão a seguinte simbologia:

I - DAS - 1
Para os Secretários Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Assessor de Planos e Desenvolvimento Organizacional, Assessor de Imprensa ;

II - DAS -2
Para Presidente da FACJU, Diretor do SAAE, Assistente Especial do Prefeito, Assessor Legislativo, Assessor Econômico, Assessor de Planejamento Urbano e Assessor Executivo;

III - DAS -3
Para o Superintendente de Administração , Superintendente de Finanças, Superintendente de Abastecimento, Superintendente de Serviços Públicos, e Superintendente de Saúde;

IV - DAS - 4
Para os Chefes de Departamento das Secretarias, Diretor do Colégio Municipal Paulo VI, Tesoureiro, Administrador do Matadouro Público Municipal, Administrador do Mercado Público Municipal, Administrador do Mercado do Produtor, Chefe do Centro de Processamento de Dados, Secretária Particular do Prefeito, Chefe do Cerimonial, Coordenador de Administração Regional; Diretor Geral do CAIC, Administrador do Fundo Municipal de Saúde, Administrador do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, Administrador do Fundo Municipal de Assistência Social , Diretores da FACJU, Chefe do Serviço de Pessoal e Assistente Especial do Vice-Prefeito;

V - DAS -5
Para os Assessores de Secretaria, Vice-Diretor do Colégio Municipal Paulo VI, Diretor da Fundação Museu Regional do São Francisco, Coordenação de Redação, Coordenador de Produção de Vídeo, Assessor de Comunicação e Informações;

VI - DAS - 6
Para os Assistentes de Departamento e, Assessor de Vice-Prefeito;

VII - DAS - 7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Para Subprocurador Municipal;

VIII - DAS - 8
Para o cargo de Chefe de Serviço de Assistência Jurídica; para as Secretárias Executivas do Prefeito, Assessor do Vice-Prefeito e Supervisor de Ação Urbana;

IX - DAI - 1
Para Assistente de Reportagem, Chefes de Divisão, Secretarias Executivas dos Secretários Municipais e equivalentes, Administrador do Estádio Adauto Moraes, Administrador do Ginásio de Esportes, Chefe do Serviço Administrativo Judiciário, Secretário da Junta do Serviço Militar, Secretario do Tiro de Guerra, Administrador do Mercado Arnaldo Vieira do Nascimento, Diretor da Biblioteca Pública Municipal, Chefes de Serviço da FACJU e Secretária Executiva da FACJU, Diretor da Unidade Mista de Saúde Dr. José Araújo, Diretor do Posto de Saúde do Mussambê e Diretor do Posto de Saúde do Argemiro;

X - DAI - 2
Para a Secretária do Vice-Prefeito, Administradores Distritais, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, Assistente de Filmagem e para Assistentes Jurídicos;

XI - DAI - 3
Para os Representantes de Distritos;

§ 2º - As Funções Gratificadas terão as seguintes simbologias na Administração Direta e nas Fundações e Autarquias:

I - DAI - 4
Para os Chefes de Setor equivalentes;

II - DAI -5
Para os Encarregados de turma e equivalentes.

§ 3º - As Funções Gratificadas DAI - 4 e DAI -5 serão atribuídas como complemento salarial a funcionários de carreira, desde que atendam aos pré-requisitos para suas ocupações.

§ 4º - A nomeação ou Função Gratificada do grupo DAI, para cargo da Administração Direta será através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 5º - Para os órgãos autárquicos e fundacionais, as nomeações para os cargos comissionados e para as funções gratificadas, caberão aos seus respectivos titulares e conselhos, na forma dos seus estatutos e/ou regimentos com homologação final pelo Prefeito mediante Decreto para os cargos comissionados e mediante Portaria do Titular da respectiva entidade para as funções gratificadas.

§ 6º - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas serão de caráter transitório de livre nomeação e destituição do Prefeito e respectivos Titulares de entidades descentralizadas, na forma desta Lei.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

CAPÍTULO II
DAS VAGAS CRIADAS

Art. 29 - Ficam criadas e abertas vagas para os cargos comissionados dos níveis DAS e DAI na estrutura da Administração Direta da Prefeitura e de seus entes autárquicos e fundacionais, de acordo com a discriminação a seguir:

I - Para o grupo DAS - Direção e Assessoramento Superior:

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 1	Chefe do Gabinete do Prefeito	01
DAS - 1	Assessor de Planos e Desenvolvimento Organizacional	01
DAS - 1	Procurador Geral do Município	01
DAS - 1	Assessor de Imprensa	01
DAS - 1	Secretário de Administração e Finanças	01
DAS - 1	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Interior	01
DAS - 1	Secretário de Ação Social	01
DAS - 1	Secretário de Saúde	01
DAS - 1	Secretário de Obras Públicas	01
DAS - 1	Secretário de Educação e Cultura	01
DAS - 1	Secretário de Serviços Urbanos	01

b) No Gabinete do Prefeito:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 2	Assistente Especial do Prefeito	02
DAS - 4	Secretária Particular do Prefeito	01
DAS - 5	Assessor de Comunicação e Informações	01
DAS - 8	Secretária Executiva do Prefeito	01
DAS - 8	Supervisor de Ação Urbana	01

c) Na Chefia do Gabinete do Prefeito

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Chefe do Cerimonial	01
DAS - 4	Coordenador de Administração Regional	01
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Secretário da Junta do Serviço Militar	01
DAI - 1	Secretário do Tiro de Guerra	01
DAI - 3	Representante de Distrito	07

d) No Gabinete do Vice-Prefeito:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Assistente do Vice-Prefeito	01
DAS - 6	Assessor do Vice-Prefeito	01
DAI - 1	Secretária do Vice-Prefeito	01

e) Na Assessoria de Planos e Desenvolvimento Organizacional:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 6	Assistente de Departamento	02
DAI - 1	Secretária Executiva	01

f) Na Assessoria de Imprensa:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 5	Coordenador de Redação	01
DAS - 5	Coordenador de Produção de Vídeo	01
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Assistente de Reportagem	02
DAI - 2	Assistente de Filmagem	01

g) Na Assessoria de Governo:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 2	Assessor Legislativo	01
DAS - 2	Assessor Econômico	01
DAS - 2	Assessor de Planejamento Urbano	01
DAS - 2	Assessor Executivo	01

h) Na Procuradoria Geral do Município:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 7	Subprocurador Municipal	01
DAS - 8	Chefe do Serviço de Assistência Jurídica	01
DAI - 1	Chefe do Serviço Administrativo Judiciário	01
DAI - 2	Assistente Jurídico	09

i) Na Secretaria de Administração e Finanças:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 3	Superintendente de Finanças	01
DAS - 3	Superintendente de Administração	01
DAS - 4	Tesoureiro	01
DAS - 4	Chefe do Centro de Processamento de Dados	01
DAS - 4	Chefe do Departamento da Fazenda Municipal	01
DAS - 4	Chefe do Departamento Financeiro	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Contabilidade	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01
DAS - 4	Chefe do Serviço de Pessoal	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Serviços Gerais	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Material e Patrimônio	01
DAS - 5	Assessor de Secretaria	01
DAS - 6	Assistente de Departamento	03
DAI - 1	Secretária Executiva da SAF	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Arrecadação de ISS e Rendas	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Orientação e Processos Fiscais	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Programação Financeira	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Análise Contábil	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Treinamento e Bem-Estar Social	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Transportes	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Arquivo e Documentação	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Sedes	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Compras	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Controle Patrimonial	01

j) Na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Chefe do Departamento do Interior	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Turismo e Fomento Econômico	01
DAS - 5	Assessor da SDI	01
DAS - 6	Assistente de Departamento	02
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio e Administrativo	01

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAI - 1	Chefe da Divisão de Assistência e Encaminhamento	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fomento à Agricultura	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fomento à Pecuária	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Manutenção de Estrutura Física	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Execução de Projetos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Atividades Turísticas e Fomento Econômico	01

l) Na Secretaria de Educação e Cultura:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Chefe do Departamento de Educação	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Esportes	01
DAS - 4	Diretor do Colégio Municipal Paulo VI	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Cultura	01
DAS - 4	Diretor Geral do CAIC	01
DAS - 5	Diretor da Fundação Museu Regional do S. Francisco	01
DAS - 5	Assessor da SEC	01
DAS - 5	Vice-Diretor do Colégio Municipal Paulo VI	03
DAS - 6	Assistente de Departamento	02
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Almoxarifado	01
DAI - 1	Chefe da Divisão Municipal de Educação	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento Pedagógico	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Eventos Desportivos	01
DAI - 1	Administrador do Ginásio Aloísio Viana	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Promoção de Eventos Culturais	01
DAI - 1	Diretor da Biblioteca Municipal	01
DAI - 1	Diretor de Sub-progama do CAIC	09

m) Na Secretaria de Saúde:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 3	Superintendente de Saúde	01
DAS - 4	Administrador do Fundo Municipal de Saúde	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Planejamento da Saúde	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Vigilância da Saúde	01

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Chefe do Departamento Próprio de Assistência à Saúde	01
DAS - 5	Assessor do Secretário	01
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estudos e Avaliação	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional e Ambiental	01
DAI - 1	Chefe da Divisão Médica Odontológica	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Assistência Médico-Social	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Programa de Agentes Comunitários de Saúde	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Enfermagem	01
DAI - 1	Chefe do Posto de Saúde do Argemiro	01
DAI - 1	Chefe do Posto de Saúde do Mussambê	01
DAI - 1	Diretor da Unidade Mista de Sáude Dr. José Araújo de Souza	01

n) Na Secretaria de Ação Social:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Administrador do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente	01
DAS - 4	Administrador do Fundo Municipal de Assistência Social	01
DAS - 4	Departamento de Promoção do Trabalho e Projetos	01
DAS - 4	Departamento de Atividades Sociais	01
DAS - 5	Assistente de Departamento	01
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Divisão de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Divisão de Promoção do Trabalho	01
DAI - 1	Divisão de Estudos e Elaboração de Projetos	01
DAI - 1	Divisão de Ação e Assistência Social	01
DAI - 1	Divisão de Bem-Estar Social e Direitos Humanos	01
DAI - 1	Divisão de Ação Comunitária	01
DAI - 1	Divisão de Equipamentos Comunitários	01

o) Na Secretaria de Obras Públicas:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Chefe do Departamento de Engenharia	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Concessão e Controle	01

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 4	Chefe do Departamento de Projetos	01
DAS - 5	Assessor de Secretaria	01
DAS - 6	Assistente de Departamento	03
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Obras e Urbanização	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Estradas e Caminhos Municipais	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Orçamento e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Concessão	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Arquitetura	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Projetos de Engenharia Civil	01

p) Na Secretaria de Serviços Urbanos:

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
DAS - 3	Superintendente de Abastecimento	01
DAS - 3	Superintendente de Serviços Públicos	01
DAS - 4	Administrador do Mercado do Produtor	01
DAS - 4	Administrador do Matadouro Público Municipal	01
DAS - 4	Chefe do Departamento Municipal de Abastecimento	01
DAS - 4	Chefe do Departamento de Administração e Controle	01
DAS - 6	Assistente de Departamento	01
DAI - 1	Secretária Executiva	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Abate e Operações	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Mercados e Feiras	01
DAI - 1	Administrador do Mercado Municipal Arnaldo Vieira	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Administração de Parques e Jardins	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle	01
DAI - 1	Chefe da Divisão de Tráfego e Transportes Municipais	01
DAI - 1	Administrador do Estádio Adauto Moraes	01

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 30 - Os ocupantes de cargos comissionados terão direito somente a férias, abono de férias, 13° salário, diárias e gratificações por serviços extraordinários ou por dedicação integral, quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma de Lei específica.

Art. 31 - Os vencimentos dos cargos comissionados e das Funções Gratificadas serão calculados em função do menor valor da tabela salarial para os funcionários públicos do Município, da seguinte forma:

CÓDIGO DO CARGO	BASE DE CÁLCULO	
DAS - 2	15,1785	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAS - 3	10,7742	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAS - 4	8,9285	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAS - 5	7,1428	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAS - 6	6,2500	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAS - 7	5,8035	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAS - 8	5,1785	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAI - 1	4,9107	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAI - 2	3,1250	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAI - 3	2,2321	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAI - 4	1,3392	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA
DAI - 5	0,4464	VEZES O MENOR SALÁRIO DA TABELA

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, serão baixados pelo Executivo, os atos necessários a sua regulamentação e as alterações estatutárias e regimentais dos órgãos da administração direta e das entidades descentralizadas.

Art. 33 - Ficam desativados os órgãos da Prefeitura não referendados por esta Lei.

Art. 34 - O Poder Executivo promoverá dentro de 30 (trinta) dias, as alterações necessárias nos Registros do Serviço Autônomo de Limpeza Pública e na Empresa Central de Produção de Material de Construção, ora transformadas em Empresa Municipal de Serviços Públicos.

Art. 35 - É parte integrante desta Lei, o anexo único que demonstra os níveis funcionais e hierárquicos dos órgãos da Prefeitura Municipal através do seu organograma.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 1997.

RIVIDÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES RÉGIS SERAFIM
Chefe do Gabinete do Prefeito

NILDO LIMA SANTOS
Assessor de Planos e Desenvolvimento Organizacional

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município